



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR N° ,DE DE DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR N° 208, DE 16 DE  
JUNHO DE 2010, E LEI COMPLEMENTAR  
N° 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica acrescentado o item b.6 ao inciso II do artigo 4°, da Lei Complementar n° 208, de 16 e junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

*Art. 4° (...)*

*II -(...)*

*b.6) Procuradoria de Assuntos da Saúde.*

(...)." (AC)

**Art. 2°** O inciso II do artigo 5°, da Lei Complementar n° 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

*Art. 5° (...)*

*II - O Procurador-Geral Adjunto, o Procurador-Chefe Fiscal, o Procurador-Chefe de Licitação e Contratos, o Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos, o Procurador-Chefe de*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

*Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos e o Procurador-Chefe Judicial e Procurador-Chefe de Assuntos da Saúde;*  
(...)." (AC)

**Art. 3<sup>a</sup>** O inciso XI do artigo 19, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 208, de 16 e junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

*Art. 19. (...)*

*XI - representar judicialmente o município em processos ou ações que versem sobre matérias correlacionadas com a sua competência, inclusive as demandas trabalhistas em que se discute a responsabilidade subsidiária do município decorrente de contratação de empresas terceirizadas pelo Poder Público.*

(...)." (NR).

**Art. 4<sup>o</sup>** Fica criada a Subseção VI constituída pelos artigos 24-D, 24- E e 24-F, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 208, de 16 e junho de 2010, os quais vigorarão com as seguintes redações:

"(...)

*Subseção VI*

*Da Procuradoria de Assuntos da Saúde*

**Art. 24-D.** *Compete à Procuradoria de Assuntos da Saúde:*

*I – emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versem sobre questões afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;*

*II – emitir parecer em processos administrativos de licitações e contratos afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

*III – emitir parecer em processos relativos a contratos e convênios afetas á competência da Secretaria Municipal de Saúde, bem como seus aditivos e alterações;*

*IV - responder às consultas que lhe forem formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde;*

*V - realizar estudos jurídicos e emitir relatórios, mediante solicitação do Procurador-Geral do Município, acerca de assuntos relacionados à sua área de atuação;*

*VI - opinar sobre a organização do serviço público da Secretaria Municipal da Saúde, quando consultada;*

*VII - revisar as minutas de Projetos de Lei e respectivas Mensagens, Decretos, Portarias, Regulamentos e outros Atos Normativos de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, quando solicitado;*

*VIII - emitir parecer quanto à constitucionalidade e legalidade de Projetos de Lei de interesse da Secretaria Municipal da Saúde que lhe forem encaminhados;*

*IX - representar judicialmente o município em processos ou ações que versem sobre matérias correlacionadas com a Secretaria Municipal da Saúde ou, quando for o caso, ajuizá-las perante o juízo competente;*

*X - exercer outras atribuições, respeitada a conexão com as matérias afetas à Secretaria Municipal da Saúde, que Le forem cometidas pelo Procurador-Geral.*

**Parágrafo único.** *A Secretaria Municipal da Saúde, em relação ao disposto no inciso VII deste artigo, deverá encaminhar a minuta do anteprojeto de lei e a respectiva exposição de motivos ensejadores da proposta.*

**Art. 24-E.** *A Procuradoria de Assuntos da Saúde terá um Procurador-Chefe de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os Procuradores Municipais efetivos, que estará diretamente subordinado ao Procurador- Geral do Município.*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

*Art. 24-F. São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria da Saúde:*

*I - orientar, fiscalizar e estabelecer critérios para a distribuição dos serviços de atribuição da Procuradoria de Assuntos da Saúde;*

*II - baixar normas sobre serviços internos, desde que não sejam incompatíveis com as determinações do Procurador-Geral;*

*III - organizar e encaminhar ao Procurador-Geral do Município a escala de férias anuais dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados na Procuradoria de Assuntos da Saúde;*

*IV - assessorar o Procurador-Geral do Município nos assuntos jurídicos que versem sobre questões afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;*

*V - apresentar, semestralmente, relatório das atividades da Procuradoria de Assuntos da Saúde;*

*VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral do Município.*

*(...)." (AC)*

**Art. 5º** O artigo 32 da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"(...)*

*Art. 32. O ingresso na classe inicial da carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com exame oral e público dos candidatos, realizado perante comissão composta por Procuradores do Município, sob a presidência do Procurador-Geral, e por um representante da Seção de Mato Grosso da Ordem dos Advogados do Brasil.*

*(...)." (NR)*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 6º** O artigo 42 da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

*Art. 42. A Carreira de Procurador do Município de Cuiabá é composta de 37 (trinta e sete) cargos, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar, sendo estruturada em 05 (cinco, Classes (Progressão Vertical), conforme tabela especificada no Anexo III desta Lei Complementar. (NR)*

(...)."

**Art. 7º** O Anexo II da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

**ANEXO II**

**QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROCURADOR DO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
<b>PROCURADOR DO MUNICÍPIO</b>	<b>37</b>

(...)." (NR)

**Art. 8º** Fica acrescentado 1 (um) cargo de Procurador-Chefe ao Anexo I da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

"(...)

**ANEXO I**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>NOMENCLATURA DOS CARGOS QUE PERCEBEM FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>QTD</b>
<i>Procurador-Geral/Contador-Geral</i>	<i>FG - 1</i>	<i>2</i>
<i>Procurador-Geral Adjunto</i>	<i>FG - 2</i>	<i>1</i>
<i>Corregedor-Geral</i>	<i>FG - 3</i>	<i>1</i>
<i>Procurador-Chefe</i>	<i>FG - 4</i>	<i>6</i>
<i>Contador-Chefe</i>	<i>FG - 5</i>	<i>5</i>
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>15</b>

(...)." (NR)

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Os efeitos e implementação do disposto no art. 3º desta lei dar-se-ão após decorridos o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de ..... de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

